

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

SEI N. 0019894-20.2022.6.26.8000

Procedência: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Assunto: Pedido de efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

Interessado: Hélio Alves de Souza Lima Filho

Decisão: Acolho a manifestação da Diretoria-Geral e indefiro a atribuição do efeito suspensivo ao pedido de reconsideração apresentado em face da decisão dessa Presidência de 18/8/2022 (doc. 3648135), pleiteado pelo servidor Helio Alves de Souza Lima Filho.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTRARIAS

PORTARIA 249/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo inciso IX, artigo 1º, da Portaria n.º 1 /2022,

Considerando o disposto no artigo 1º, *caput*, da Portaria n.º 399, de 27 de abril de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral,

Considerando o acordo de cooperação técnica para pagamento de auxílio-alimentação aos(as) colaboradores(as) no âmbito das Eleições 2022, firmado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme processo SEI 0027827-44.2022.6.26.8000,

Resolve:

Art. 1º. No Estado de São Paulo, o auxílio-alimentação dos(as) mesários(as) e apoios logísticos das Eleições 2022 será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pagos somente nos dias das eleições, 1º e 2º turno, se houver.

Art. 2º. Terão direito ao auxílio-alimentação os(as) mesários(as) e apoios logísticos convocados(as) nos termos e limites da Resolução TRE-SP n. 584/2022, excluídos(as) os(as) auxiliares e outros (as) colaboradores(as) convocados(as) extraordinariamente pelo cartório eleitoral acima dos limites autorizados pela referida resolução.

Art. 3º. Nos termos do acordo de cooperação celebrado entre o TRE-SP e o Banco do Brasil S.A., o benefício referido no art. 1º será disponibilizado em forma de créditos em aplicativo de celular denominado *Carteira bB* ou diretamente em conta bancária vinculada à chave Pix-CPF dos(as) beneficiários(as).

Parágrafo Único. O TRE-SP definirá a melhor forma para disponibilizar o benefício dentre as duas alternativas de pagamento oferecidas pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 4º. Os(As) colaboradores(as) deverão baixar o aplicativo *Carteira bB* em aparelho de celular do tipo *smartphone* e completar o cadastro com seus dados pessoais, ou cadastrar a chave Pix-CPF em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Para ter acesso aos créditos na *Carteira bB* os(as) interessados(as) deverão digitar código de resgate personalizado, a ser comunicado pelo TRE-SP com a devida antecedência.

§ 2º Os pagamentos via chave Pix-CPF serão realizados diretamente na conta bancária dos(as) colaborador(as) vinculada ao número do seu CPF.

Art. 5º. Os créditos estarão disponíveis para utilização pelos(as) beneficiários(as) no dia da realização de cada um dos turnos das Eleições 2022.

Art. 6º. O download do aplicativo, o cadastramento e a digitação do código de resgate da *Carteira bB* ou o cadastramento da chave Pix-CPF deverão ser realizados pelos(as) interessados(as) até o último dia do prazo para resgate ou transferência dos créditos determinado pelo tribunal, a ser oportunamente divulgado.

§ 1º. Os valores creditados na conta dos(as) colaboradores(as) na *Carteira bB* ou na conta bancária vinculada ao Pix-CPF serão válidos por prazo indeterminado e poderão ser utilizados a qualquer tempo.

§ 2º. Os valores não resgatados na *Carteira bB* pelos(as) destinatários(as) ou as transferências via chave Pix-CPF não realizadas serão restituídos pelo Banco do Brasil ao TRE-SP, acompanhados de arquivos eletrônicos contendo a identificação dos(as) respectivos(as) beneficiários(as) para fins de comprovação e prestação de contas dos recursos transferidos pelo tribunal à instituição financeira.

Art. 7º. Os(As) colaboradores(as) que não comparecerem aos postos para os quais foram convocados(as) no dia das eleições, e que tenham efetuado o resgate dos créditos na *Carteira bB* ou que tenham recebido os créditos via chave Pix-CPF serão notificados pelo cartório eleitoral para restituir os valores ao TRE-SP, por meio de guia de recolhimento da União - GRU, em até 5 dias úteis.

§ 1º. A GRU será fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ao(à) colaborador(a) devedor(a).

§ 2º. Os cartórios eleitorais serão responsáveis por controlar as restituições, devidas ao TRE-SP, dos valores eventualmente recebidos pelos colaboradores(as) faltosos(as) e dispensados(as).

Art. 8º. Os(As) colaboradores(as) convocados(as) que não tiverem os dados enviados ao Banco do Brasil para créditos na *Carteira bB* ou via chave Pix-CPF, os(as) substitutos(as) convocados(as) no dia das eleições e os(as) usuários(as) que apresentarem restrições no CPF para cadastro na *Carteira bB* ou para chave Pix-CPF, comprovadas pelo Banco do Brasil, poderão receber o auxílio em dinheiro, excepcionalmente, oriundo do suprimento de fundos concedido aos cartórios eleitorais.

Art. 9º. Os(As) colaboradores(as) que, por alguma razão, não resgatarem os créditos na *Carteira bB* ou não cadastrarem chave Pix-CPF até o prazo estipulado pelo tribunal, desde que tenham comparecido aos trabalhos, poderão requerer o pagamento do auxílio ao respectivo cartório eleitoral, após a devolução dos valores pelo Banco do Brasil ao TRE-SP (art. 6º, §2º).

Parágrafo único. O pagamento mencionado no *caput* será efetivado mediante depósito em conta bancária convencional válida, indicada pelo requerente ou, na impossibilidade, por Ordem Bancária para saque diretamente nas agências do Banco do Brasil.

Art. 10. As situações especiais e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do TRE-SP.

Cláudio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral